



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Por fim, sugere-se que sejam formalizadas, através da criação de leis e decretos, a estrutura de gestão e monitoramento propostas, bem como o Plano Municipal. Justifica-se a regulamentação mediante a relevância de produzir uma dinâmica de monitoramento e gestão contínuos, uma vez que o estabelecimento da estrutura sugere oportunidade de acompanhamento contínuo, engajamento dos atores citados e garantia de responsabilidade com o Plano.

Altos/PI, 28 de abril de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito do Município de Altos-PI

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos – Piauí



ID: EDCE16EA64904
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 027/2023 de 28 de abril de 2023.

Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP).

O PREFEITO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

Considerando, o disposto na Portaria MJSP Nº 114, de 29 de julho de 2022, que instituiu Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando, que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e o acompanhamento do plano municipal de segurança pública e defesa social e de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP), para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

Considerando, ainda a necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e correlatas do município de Altos e visando a implementação de gestão eficiente e eficaz, embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEPMunicipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança ou na ausência desta, do gabinete do prefeito, objetivando a elaboração de diagnósticos e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

dados e informações de fontes públicas ou privadas:

Art. 2º. Compete ainda ao OSEP – Municipal:

- I – contribuir com a gestão das informações;
- II – produzir diagnósticos qualificados;
- III – padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;
- IV – produzir dados e informações qualificadas;
- V – monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;
- VI – proporcionar transparência às informações obtidas;
- VII – democratizar o acesso às informações;
- VIII – elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público; e
- IX – incentivar a produção científica e participação social.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social disporá da seguinte estrutura:

- I – espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;
- II – espaço virtual seguro para armazenamento de dados;
- III – sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório, bem como softwares utilizados na atividade de análise criminal;
- IV – página ou site eletrônico para a divulgação e transparência de dados.

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos – Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A designação dos servidores para as funções do OSEP – Municipal será por meio de portaria emitida pelo órgão pelo observatório e deverá priorizar a escolha de servidores efetivos, conforme preconizado no item 6.1, VIII, do Edital nº 02, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 04 de agosto de 2022.

Art. 5º. Ao observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

- I - Coordenadoria;
- II – assessoria.

Art. 6º. O Observatório terá a seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II – 02 (dois) Assessores Técnicos.

Art. 7º. Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Coordenadoria do OSEP Municipal, deverão:

- I – monitorar as solicitações e demandas recebidas;
- II – auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;
- III – auxiliar nas análises e produção dos relatórios;
- IV – apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

Art. 8º. Ao Coordenador do OSEP – Municipal compete:

- I – orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;
- II – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos – Piauí

(Continua na página seguinte)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

III – receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;

IV – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

V – encaminhar e controlar a publicação de dados;

VI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;

VII – garantir a coleta e sistematização de informações;

VIII – garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar as ações dos órgãos competentes.

Art. 9º. Aos Assessores Técnicos OSEP – Municipal compete:

I – atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

II – produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas; III – fazer análises espaciais;

IV – elaborar fórmulas e banca de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

V – fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais;

Art. 10. Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

I – divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

prévia autorização da autoridade competente;

II – utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

Art. 11. O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP – Municipal.

Art. 12. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo OSEP – Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 13. O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso à informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS /PI, 28 DE ABRIL DE 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
 78789613368
 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito do Município de Altos-PI

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí



ID: 0C6B46C38D574

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 028/2023 de 28 de abril de 2023.

Estabelece normas gerais sobre protocolo de segurança escolar no município de Altos – PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais sobre protocolo de segurança escolar na rede de educação municipal de Altos e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas por este município, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações das escolas.

Art. 2º São princípios da segurança escolar:

a) a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

b) o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

c) a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

d) a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

e) o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

f) o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

g) o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

h) a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência;

i) a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º A ação do Poder Público Municipal na efetivação da segurança escolar compreenderá dentre outras medidas:

a) a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;

b) a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação direta da guarda municipal e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)